

**REGULAMENTO DO ITAÚ ISENTO MARÇO 28 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.365.430/0001-39**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto, inicialmente, por uma única classe ("CLASSE") de cotas ("Cotas").

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e Anexo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

1.3. Durante o prazo de duração do FUNDO, poderão ser constituídas novas classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, dispensada a realização de Assembleia Geral.

1.4. O Anexo da CLASSE e demais anexos de outras classes que venham a ser constituídas nos termos do item 1.3 acima poderão prever a existência de subclasses de Cotas.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR").

2.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR").

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“Prestadores de Serviços Essenciais”). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada Prestador de Serviços Essenciais, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, conforme aplicável).

3.1.1 O GESTOR, em nome do FUNDO, poderá contratar prestador de serviços de formador de mercado que seja Parte Relacionada do próprio GESTOR, do ADMINISTRADOR e/ou demais entidades do seu grupo econômico.

3.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.4. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, a CLASSE, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.6. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o FUNDO e/ou a CLASSE deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao FUNDO e/ou aos cotistas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável

em violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR ou o FUNDO estejam sujeitos; em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa, sentença arbitral ou sentença judicial. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo FUNDO e/ou pela CLASSE a indenização aqui mencionada.

3.6.1. Para fins do item acima, (i) “Partes Indenizáveis” significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO ou da CLASSE, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR ou do GESTOR para atuar em nome do FUNDO ou da CLASSE como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pela CLASSE; (ii) “Partes Relacionadas” tem o significado atribuído nas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; e (iii) “Demandas” significam decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

3.6.2. Se qualquer Demanda for instituída contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual a indenização prevista neste item 3.6 possa ser exigida, e desde que não esteja relacionada à dolo ou má-fé da Parte Indenizável, o FUNDO e/ou a CLASSE (conforme aplicável) reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável no âmbito de tais Demandas, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios razoavelmente incorridos pelas Partes Indenizáveis no âmbito da defesa, observado em qualquer caso que tais perdas e custos sejam devidamente comprovados e efetivamente devidos (não sendo passíveis de ter sua exigibilidade suspensa).

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

4.2. O GESTOR deverá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

4.2.1. Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação ao GESTOR, a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, (a) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (iii) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (b) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (i) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (ii) a ocorrência de (ii.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (ii.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo GESTOR, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

4.2.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

4.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do GESTOR será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do GESTOR, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimento e/ou reduza o Prazo de Duração, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o GESTOR nas suas funções no Fundo, (b) modifique os termos, condições e/ou regras relativas a renúncias, incluindo Renúncia Motivada, substituição ou remoção do GESTOR (incluindo a definição de “Justa Causa”), ou (c) altere as competências, poderes, obrigações ou responsabilidades do GESTOR estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o GESTOR nas suas funções no Fundo; ou (ii) aprovem a incorporação, cisão ou liquidação antecipada do FUNDO ou qualquer classe sem a concordância do GESTOR. Nos casos descritos no item (i) e no item (ii) acima, o GESTOR deverá, caso entenda que a respectiva decisão seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades do GESTOR e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do GESTOR será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

4.3.1. A destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

4.4. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do GESTOR, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe (“Patrimônio Líquido”), nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

4.4.1 No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa Global, calculada pro *rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

4.6. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa Global, calculada pro *rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR poderá fazer jus a remuneração adicional na hipótese de destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada, conforme previsto no respectivo Anexo.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Infraestrutura (FICFI-Infra) e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do

direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição (se houver); (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

6.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores ("Assembleia Geral").

7.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, serão calculados sobre as cotas subscritas dos cotistas.

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações do regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(iii) destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas

(iv) destituição do GESTOR sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR após sua renúncia;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação antecipada do FUNDO ou da CLASSE;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas
(vii) alteração da política de investimento do FUNDO ou da CLASSE;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas
(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(ix) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, se aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(x) aumento da Taxa Global e da taxa máxima de custódia;	2/3 (dois terços) do total das Cotas subscritas
(xi) a emissão e distribuição de novas cotas que não estejam dentro do limite do Capital Autorizado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(xiv) a aprovação da orientação de voto do GESTOR no tocante a qualquer das Matérias Qualificadas (conforme definida abaixo).	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

7.3. As Assembleias Gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de Cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme os quóruns indicados na tabela acima; (iv) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos

votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

7.3.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

7.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.3.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos Cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

7.5. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou assembleias especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE (“Assembleias Especiais”), sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE.

7.6. O GESTOR, na sua competência de exercer o direito de voto na qualidade de representante da CLASSE, poderá, em nome desta, votar em toda e qualquer matéria a ser deliberada no âmbito das assembleias gerais dos FI Infra, a seu exclusivo critério, e sem necessidade de consultar os Cotistas, exceto no tocante à CLASSE INVESTIDA (conforme a seguir definido) e quando as deliberações tratarem das seguintes matérias (“Matérias Qualificadas”): (i) destituição do administrador e/ou do gestor da CLASSE INVESTIDA e escolha de seu substituto; (ii) escolha do substituto do administrador e/ou do gestor da CLASSE INVESTIDA após sua renúncia; e (iii) aumento da taxa global e da taxa máxima de custódia.

7.6.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral da CLASSE INVESTIDA que tenha como ordem do dia deliberar sobre uma Matéria Qualificada, como condição para exercer o voto em nome da CLASSE, o GESTOR deverá consultar os Cotistas e obter orientação de voto em referida Matéria Qualificada, observado o quórum previsto no item 7.2., acima.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

9. ARBITRAGEM

9.1. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cotistas e demais prestadores de serviços, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada (“Controvérsia”), baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e/ou da CLASSE e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) vigente à época da instauração do procedimento.

9.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

9.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

9.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item acima.

9.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

9.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

São Paulo - SP, 11 de julho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ ISENTO MARÇO 28 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 60.365.430/0001-39

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas de Classe de Fundo Incentivado de Infraestrutura (CIC) e é constituída como um condomínio fechado, com prazo de duração até 20 de março de 2028 e tipificada como Renda Fixa.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 18 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO E PUBLICO ALVO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.2 Na hipótese de manifestação favorável e/ou posicionamento pela CVM (seja por meio de ofício-circular, pedido de dispensa ou outro formato) a respeito da possibilidade de emissão das subclasses com os direitos econômicos e políticos previstos nos FI-Infra (conforme definido abaixo) investidos para investidores em geral, este Regulamento poderá ser alterado por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR para alterar o público-alvo em questão para investidores em geral, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Especial.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é proporcionar a seus cotistas ("Cotistas"), observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 3, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela CLASSE (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas de classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("FI-Infra") geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e/ou por demais entidades do grupo econômico do GESTOR e do ADMINISTRADOR, conforme aplicável, principalmente de cotas da primeira série da subclasse sênior da CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, que, por sua vez, tenham como único cotista este FUNDO, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (a) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora

(“Debêntures Incentivadas”), (b) certificados de recebíveis imobiliários, e (c) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºA, 1ºB, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo FUNDO, conforme descrito no Complemento I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

3.2. A CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação de 95% (noventa e cinco por cento) das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI” e “Rentabilidade Alvo”, respectivamente). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

3.3. Os investimentos da CLASSE estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 3.

3.4. A CLASSE poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

3.5. A CLASSE deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas dos FI-Infra de titularidade da CLASSE (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da CLASSE, que corresponde a data de início das atividades da CLASSE (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

3.6. A CLASSE terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

3.7. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério do GESTOR.

3.8. O GESTOR deverá aplicar os recursos da CLASSE em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

3.8.1. O GESTOR poderá reinvestir os recursos recebidos pela CLASSE em decorrência de distribuições dos FI-Infra, alienações das cotas de FI-Infra e demais rendimentos dos Ativos Financeiros, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da CLASSE, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses de amortização das Cotas previstas neste Anexo.

3.9. A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

3.10. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos neste Anexo devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

3.11. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo FUNDO, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

3.12. Os Ativos integrantes da carteira da CLASSE devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.13. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 3 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior.

3.14. É vedado a CLASSE realizar investimentos em Ativos Financeiros no exterior.

3.15. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não seja a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em Ativos Financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos Ativos Financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.16. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

3.17. Desde que atendidos os requisitos previstos acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a)** 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Neste caso, a tributação de 15% (quinze por cento) será considerada exclusiva e definitiva para fins de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, isto é, sem adicional de 10% (dez por cento) aplicável às demais operações da pessoa jurídica, sem prejuízo da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e outros tributos. As perdas incorridas pela pessoa jurídica serão indedutíveis da apuração do lucro real.

3.17.1. Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.17., se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a)** Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento):
15% (quinze por cento);
- b)** Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
 - b.1.)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b.2.)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - b.3.)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - b.4.)** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

3.17.2. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

3.17.3. Caso a CLASSE e/ou o FUNDO deixe de fazer jus ao benefício fiscal previsto acima, seja em razão do disposto no item 3.17.1 ou 3.17.2 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR ficam desde já autorizados a alterar unilateralmente a denominação do FUNDO e da CLASSE para excluir o termo “isento” e substituí-lo por novo termo que não seja vinculado ao tratamento tributário do FUNDO e da CLASSE.

3.18. Na eventualidade de o GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens acima, os cotistas perderão o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de Ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no Dia Útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

3.19. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. CLASSE INVESTIDA

4.1 Conforme disposto no Capítulo 3 acima, a CLASSE tem como objetivo o investimento em cotas de FI-Infra, principalmente de cotas da primeira série da subclasse sênior da CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE INVESTIDA” e “FUNDO INVESTIDO”, respectivamente). A CLASSE INVESTIDA e o FUNDO INVESTIDO são administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR.

4.2. O FUNDO INVESTIDO é, até a data deste Regulamento, composto por uma única classe de cotas e pelas seguintes subclasses: (i) subclasse subordinada (“Subclasse Subordinada”) e subclasse sênior (“Subclasse Sênior” e, quando referida em conjunto com a Subclasse Subordinada, “SUBCLASSES”), sendo que a Subclasse Subordinada se subordina às cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, conforme descrito no regulamento do FUNDO INVESTIDO.

Política de Investimento da Classe Investida

4.3. O objetivo da CLASSE INVESTIDA é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Capítulo 3 do anexo do regulamento do FUNDO INVESTIDO, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), a valorização de suas cotas por meio da aquisição pela CLASSE INVESTIDA, no mercado primário ou no mercado

secundário, de (i) Debêntures Incentivadas, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas (quando referidos conjunta e indistintamente, “Ativos Incentivados”); e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela CLASSE INVESTIDA, conforme descrito e observados os requisitos indicados no Complemento I ao regulamento do FUNDO INVESTIDO (“Ativos Financeiros da Classe Investida”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos da Classe Investida” os Ativos Incentivados e os Ativos Financeiros da Classe Investida.

4.4. Conforme definição do GESTOR, a CLASSE INVESTIDA somente poderá adquirir os Ativos da Classe Investida que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

Critério de Elegibilidade 1: Concentração nos Ativos Incentivados por grupo econômico em relação ao Rating Público (por pelo menos 1 agência) em % do Ativos Incentivados:

AAA	ilimitado
Mínima alocação em AAA	90,00%
AA+	até 10,00%
AA até A-	até 5,00%
Sem Rating	até 5,00%
Rating (quando houver) pior que A-	vedado

(*) Os limites acima indicados consideram o rating no momento da aquisição ou integralização do Ativo Incentivado. Será observada a classificação de rating da emissão. Se não houver rating da emissão, será observado o rating do grupo econômico do emissor.

Critério de Elegibilidade 2: Concentração nos Ativos Incentivados por grupo econômico em relação ao Patrimônio Líquido da CLASSE:

Descrição	(%) PL da Classe
Grupo econômico	5%

Critério de Elegibilidade 3: Ativos Financeiros da Classe Investida

(i) títulos públicos atrelados à SELIC; (ii) cotas de fundos de investimento desde que administrados e geridos pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou demais entidades do seu grupo econômico e que só invista em título público atrelado à SELIC; (iii) operações compromissadas exclusivamente com o Itaú Unibanco S.A. e/ou demais entidades do seu grupo econômico;

e/ou (iv) crédito privado não incentivado deve ser atrelado ao CDI e emitido exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou demais entidades do seu grupo econômico. Para todos os fins, resta vedado realizar compromissada reversa.

4.4.1. Os Critérios de Elegibilidade deverão ser verificados, pelo GESTOR, em cada data de aquisição ou integralização de Ativos da Classe Investida. Caso o Ativo Incentivado, após a sua aquisição ou integralização, deixe de cumprir os Critérios de Elegibilidade, tal não ensejará em qualquer desenquadramento da CLASSE INVESTIDA.

4.5. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos da Classe Investida, observados os Critérios de Elegibilidade e o disposto no item 4.6 abaixo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no regulamento do FUNDO INVESTIDO, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do regulamento do FUNDO INVESTIDO e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros da Classe Investida pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.5 e de outras alocações possíveis de serem realizadas pelo FUNDO INVESTIDO, observada a sua política de investimentos, o GESTOR deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da CLASSE INVESTIDA:

4.6.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Financeiros da Classe Investida ou dos Ativos Incentivados (“Caixa”) deverão ser alocados nos Ativos Financeiros da Classe Investida para gestão do Caixa, conforme ordem de alocação prevista no regulamento do FUNDO INVESTIDO e respeitados os Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.4 acima.

4.6.2. Caso, ao decorrer do prazo de duração da CLASSE INVESTIDA, o GESTOR verifique que a CLASSE INVESTIDA está com mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros da Classe Investida, o GESTOR solicitará ao cotista da Subclasse Subordinada a realização de integralização em Ativos Incentivados, para que a CLASSE INVESTIDA mantenha o seu enquadramento regulatório. O cotista da Subclasse Subordinada deverá responder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da solicitação do GESTOR. Em caso de resposta favorável, o ADMINISTRADOR emitirá cotas da Subclasse Subordinada em quantidade suficiente para a integralização com Ativos Incentivados, observado, ainda, o previsto no item 4.6.4. A emissão dessas cotas da Subclasse Subordinada (i) não será contabilizada para fins do limite do capital autorizado previsto no regulamento do FUNDO INVESTIDO e (ii) não será objeto de direito de preferência pelos demais cotistas da CLASSE INVESTIDA. Caso o cotista da Subclasse Subordinada não responda à solicitação de integralização do GESTOR ou informe que não possui interesse em integralizar cotas adicionais, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá (a) realizar investimentos para reenquadramento da CLASSE INVESTIDA, observados os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Incentivados; ou (b) realizar amortização extraordinária, preferencialmente aos Cotistas da Subclasse Sênior da CLASSE INVESTIDA e, observando o Fator de Subordinação estabelecido no item 5.1 do Anexo da

CLASSE INVESTIDA, também aos Cotistas da Subclasse Subordinada da CLASSE INVESTIDA, se necessário, em qualquer dos casos acima em montante suficiente para que a CLASSE INVESTIDA observe os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 12.431/11. No entanto, se o reenquadramento não for atingido e isto resultar no desenquadramento tributário da CLASSE INVESTIDA, serão observadas as consequências previstas no item 6.1.2 do regulamento da CLASSE INVESTIDA.

4.6.3. O cotista da Subclasse Subordinada poderá apresentar ao GESTOR (i) recomendação de investimento em Ativos Incentivados que entenda serem apropriados para investimento pela CLASSE INVESTIDA e/ou (ii) demandar a alienação de Ativos Incentivados investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Incentivados pela CLASSE INVESTIDA (cada recomendação, uma “Oportunidade de Investimento”). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Incentivados cuja negociação ocorra tendo como contraparte o cotista da Subclasse Subordinada ou qualquer entidade de seu grupo econômico.

4.6.4. Nas hipóteses dos itens 4.6.2. e 4.6.3 acima, o GESTOR deverá tomar todas as medidas para que a CLASSE INVESTIDA necessariamente efetue a integralização ou aquisição do respectivo Ativo Incentivado, conforme indicado no processo de integralização ou na Oportunidade de Investimento, caso o GESTOR, objetivamente, verifique que o Ativo Incentivado a ser integralizado ou a Oportunidade de Investimento: (i) atenda aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos do regulamento do FUNDO INVESTIDO e da regulamentação aplicável, (ii) a integralização ou a negociação da Oportunidade de Investimento ocorra a valor de mercado; e (iii) em se tratando da hipótese 4.6.3(i), a CLASSE INVESTIDA possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Incentivado.

4.7. Compete ao GESTOR exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Incentivados detidos pela CLASSE INVESTIDA, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos Incentivados detidos pela CLASSE INVESTIDA, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o GESTOR deverá encaminhar ao cotista da Subclasse Subordinada e disponibilizar aos demais cotistas da CLASSE INVESTIDA, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da CLASSE INVESTIDA (“Intenção de Voto”). A prerrogativa do cotista da Subclasse Subordinada de solicitar a venda de determinados Ativos Incentivados para aquisição de outros Ativos Incentivados, referida no item 4.6.3.(ii) poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Ativos Financeiros da CLASSE INVESTIDA ou de Ativos Incentivados detidos pela CLASSE INVESTIDA.

4.8. Está estabelecido no regulamento do FUNDO INVESTIDO que os cotistas da Subclasse Subordinada poderão atuar como contraparte da CLASSE INVESTIDA, inclusive nas operações mencionadas no item 4.6.2 e 4.6.3. Considerando que os cotistas da Classe Subordinada são partes relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor de mercado dos Ativos Incentivados e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o GESTOR da CLASSE

INVESTIDA, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da CLASSE INVESTIDA, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Fator de Subordinação

4.9. O anexo da CLASSE INVESTIDA estabelece que enquanto houver cotas da Subclasse Sênior em circulação, o GESTOR deverá verificar ao final de cada trimestre, contado a partir da data de primeira integralização das cotas da Subclasse Sênior (cada uma, uma “Data de Verificação”), a razão entre (i) o valor total das cotas Subclasse Subordinada em circulação e (ii) o patrimônio líquido da CLASSE INVESTIDA, expressa em forma percentual (“Fator de Subordinação”).

4.10. Caso, em uma determinada Data de Verificação, o GESTOR verifique que o Fator de Subordinação corresponda a menos de 15% (quinze por cento), o GESTOR notificará os cotistas titulares de cotas da Subclasse Subordinada para que confirmem se têm interesse em integralizar cotas da Subclasse Subordinadas adicionais (“Solicitação de Integralização Adicional”), em montante suficiente para que o Fator de Subordinação passe a representar, ao menos, 20% (vinte por cento) (“Fator de Subordinação Alvo”).

4.11. Os cotistas titulares de cotas da Subclasse Subordinada deverão responder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Solicitação de Integralização Adicional se pretendem integralizar tais cotas da Subclasse Subordinada adicionais ou não. Na hipótese de resposta favorável, o ADMINISTRADOR procederá com a emissão de cotas da Subclasse Subordinada em montante suficiente para que se atinja o Fator de Subordinação Alvo, ficando desde já estabelecido que a emissão de tais cotas da Subclasse Subordinada (i) não será contabilizada para fins do limite do capital autorizado do FUNDO INVESTIDO, (ii) não será objeto de direito de preferência pelos demais cotistas da CLASSE INVESTIDA, e (iii) poderá ser integralizada em moeda corrente nacional ou em Ativos da Classe Investida que observem os Critérios de Elegibilidade, a critério do cotista titular de cotas da Subclasse Subordinada.

4.12. Caso os cotistas da Subclasse Subordinada não respondam a Solicitação de Integralização Adicional ou caso respondam informando que não possuem interesse em integralizar cotas da Subclasse Subordinada adicionais, o GESTOR poderá amortizar cotas da Subclasse Sênior em montante suficiente para atingir o Fator de Subordinação Alvo.

4.13. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Fator de Subordinação permaneça abaixo de 15% (quinze por cento) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos contados da Data de Verificação, o GESTOR deverá proceder com a alienação dos Ativos da Classe Investida de maneira a possibilitar a amortização integral de todas as cotas da Subclasse Sênior em circulação pelo ADMINISTRADOR.

4.14. Caso o GESTOR verifique que o Fator de Subordinação corresponda a mais de 22% (vinte e dois por cento) em uma determinada Data de Verificação, o GESTOR poderá instruir o ADMINISTRADOR a amortizar cotas da Subclasse Subordinada no montante máximo que cause o Fator de Subordinação a ser equivalente ao Fator de Subordinação Alvo.

Amortização das Cotas da CLASSE INVESTIDA

4.15. Respeitada a ordem de alocação de recursos da CLASSE INVESTIDA prevista no regulamento da CLASSE INVESTIDA, as cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas (1) ordinariamente, em cada data de pagamento prevista no respectivo apêndice, ou (2) extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um dos eventos previstos no respectivo Apêndice. No caso da Subclasse Sênior, as cotas de tal subclasse deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses (“Eventos de Amortização”): (i) amortização parcial, na hipótese de o GESTOR determinar a amortização para fins de reenquadramento do limite previsto no item 4.6.2 acima, conforme previsto no inciso (b) do referido item; (ii) amortização integral, caso o Fator de Subordinação permaneça desenquadrado por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados da Data de Verificação, nos termos do item 4.13 do acima; e (iii) amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da CLASSE INVESTIDA que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/11, nos termos do item 4.16 do abaixo.

4.16. Caso, após tomar as medidas descritas no item 4.6.2 acima, a CLASSE não se reenquadre no prazo previsto na regulamentação aplicável e Lei nº 12.431/11, o ADMINISTRADOR deverá proceder com a liquidação da CLASSE INVESTIDA e amortização integral das suas cotas.

4.17. As cotas da CLASSE INVESTIDA serão amortizadas ou resgatadas, (1) em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as cotas não estejam depositadas na B3, ou (2) por meio da entrega de Ativos da Classe Investida, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR.

4.18. A distribuição de rendimentos da carteira aos cotistas da CLASSE INVESTIDA será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das cotas, observado o disposto em cada apêndice. Determinadas Subclasses da CLASSE INVESTIDA poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas no regulamento, anexo e respectivo apêndice da CLASSE INVESTIDA.

4.19. As cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais da CLASSE INVESTIDA, anteriormente à amortização das cotas da Subclasse Sênior e às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes apêndices, caso haja excesso de caixa na CLASSE INVESTIDA e o Índice de Subordinação seja superior a 22% (vinte e dois por cento), observada a ordem de alocação dos recursos da CLASSE INVESTIDA (“Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Subordinada”).

4.20. Ordem de Alocação dos Recursos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de cotas da CLASSE INVESTIDA até a liquidação integral das obrigações da CLASSE INVESTIDA, utilizar os

recursos disponíveis na conta da CLASSE INVESTIDA e/ou mantidos em Ativos Financeiros da Classe Investida, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da CLASSE INVESTIDA e/ou do FUNDO INVESTIDO, devidos nos termos do regulamento e do anexo da CLASSE INVESTIDA e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da reserva de contingência (conforme definido no regulamento do FUNDO INVESTIDO);
- (iii) realização de alocações em observância ao previsto nos itens 4.5 e 4.6 acima;
- (iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das cotas da Subclasse Sênior, conforme o caso;
- (v) em cada data de pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das cotas da Subclasse Sênior;
- (vi) somente na hipótese descrita no item 4.19 acima, a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Subordinada;
- (vii) somente caso não existam cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento das amortizações ou do resgate das cotas da Subclasse Subordinada.

5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de colocações privadas de Cotas.

5.1.1. O FUNDO entrará em funcionamento após a subscrição das Cotas de sua primeira emissão correspondente, no mínimo, ao Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

5.1.2. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do FUNDO (“Capital Autorizado”).

5.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no subitem 5.1.4., abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

5.1.4. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 5.1.2. deste Anexo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou deságio, conforme o caso) (i) o valor nominal unitário das Cotas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

5.1.5. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 5.1.2, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 5.1.2. deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

5.1.6. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.7. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.1.8. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

5.2. Quando da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

5.2.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

5.3. As cotas da CLASSE serão integralizadas (1) à vista, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou

transferência como recibo de quitação, e (2) por meio da entrega de Ativos, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR neste caso.

5.4. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.5. É expressamente vedado aos Cotistas o aluguel de Cotas da CLASSE.

5.6. Com exceção de (1) partes relacionadas ao GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, e (2) eventual formador de mercado que venha a ser contratado pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nenhum outro Cotista poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE (“Limite de Participação”).

5.6.1. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais e o ADMINISTRADOR realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos neste item, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem ao Limite de Participação, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação da cota nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter no máximo 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo (“Subclasse para Cotas Excedentes” e “Cotas Excedentes”), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

5.6.2. O procedimento a ser realizado pelo ADMINISTRADOR, indicado no item 5.6.2. acima, não deverá ser executado, em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento do Limite de Participação.

5.6.3. Uma vez atingido o Limite de Participação e iniciado o procedimento previsto no item 5.6.1. acima, o ADMINISTRADOR divulgará ao mercado ato do administrador, informando o desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução dos resgates das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual do Limite de Participação.

5.6.4. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3, mediante o envio, pelo ADMINISTRADOR, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao menor entre (i) preço de compra praticado pelo formador de mercado, se houver, no último pregão em que tiver adquirido Cotas; e (ii) preço de tela no fechamento no último pregão, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

5.6.5. Para fins de implementação das disposições do item 5.6.4. acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 5.6.4. acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes, que possuirá “ticker” próprio junto à B3, o qual não será admitido à negociação, e os procedimentos necessários para sua liquidação.

5.6.6. Adicionalmente ao previsto no item 5.6.5 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao ADMINISTRADOR as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

5.6.7. Na hipótese do item 5.6.6. acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao ADMINISTRADOR, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R\$ 0,00 (zero reais).

5.6.8. Após envio do pedido de conversão pelo ADMINISTRADOR, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo.

5.6.9. Os procedimentos realizados conforme dispostos no item 5.6.8. acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

5.6.10. Todos os procedimentos descritos neste item 5.6., incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação do ADMINISTRADOR, diretamente no ambiente administrado pela B3.

5.6.11. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item 5.6.1. em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

5.7. As Cotas do Fundo detidas inicialmente por partes relacionadas ao GESTOR e/ou ADMINISTRADOR serão distribuídas no âmbito de oferta pública secundária, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Na hipótese em que não seja reservada e/ou adquirida a totalidade das cotas ofertadas pelo Cotista inicial, nos termos acima, o Cotista poderá deliberar pela cisão parcial do Fundo, correspondente à fração que não tenha sido subscrita ou reservada por investidores, para um novo fundo gerido e administrado pelo GESTOR e ADMINISTRADOR.

6. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

6.1. Amortização. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observado os itens abaixo.

6.1.1. As Cotas serão amortizadas integralmente na data do término do prazo de duração da CLASSE previsto no item 1 acima, em linha com o disposto no item 6.3 abaixo.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.1 acima, as Cotas poderão ser amortizadas antes do seu vencimento (1) integralmente na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da CLASSE que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/11, (2) parcialmente, na hipótese descrita no item 6.1.4 abaixo, e (3) integralmente, na hipótese descrita no item 6.1.5 abaixo.

6.1.3. Na hipótese de desenquadramento dos limites de alocação pela CLASSE, conforme previstos neste Regulamento, na regulamentação aplicável e na Lei nº 12.431/11, o GESTOR deverá reinvestir o caixa e demais recursos líquidos da CLASSE em Ativos, em montante suficiente para reenquadrar a carteira.

6.1.4. Na hipótese de amortização parcial das cotas dos FI-Infra, incluindo na situação descrita no item 4.6.2(b) acima, o GESTOR deverá proceder com uma amortização parcial das Cotas da CLASSE em montante equivalente ao montante recebido pela CLASSE

6.1.5. Na hipótese de amortização integral das cotas do FI-Infra, nos termos previstos nos seus respectivos regulamentos, a CLASSE realizará a amortização das Cotas da CLASSE em valor equivalente ao montante recebido.

6.2. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, (1) em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou (2) por meio da entrega de Ativos, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR.

6.3. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas e terão o pagamento previsto apenas ao final do prazo de duração da CLASSE (*bullet*), hipótese em que somente

farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas no Regulamento e neste Anexo.

6.4. Resgate. As Cotas somente serão resgatadas quando amortizadas integralmente, no término do prazo de duração da CLASSE ou em caso de liquidação antecipada.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão, será devida uma taxa equivalente à 0,301% (trezentos e um milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado conforme item 7.2 deste Anexo ("Taxa Global").

7.1.1. À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,361% (trezentos e sessenta e um milésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global"), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.2. A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe e sua respectiva segregação pode ser encontrada no website do GESTOR: <https://www.itaubase.com.br/fundos/credito/isnt11>.

7.1.3. A Taxa Global não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

7.2. A Taxa Global é calculada, apropriada e paga em Dias Úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

7.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

7.2.3. A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.2.4 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

7.3. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos Financeiros, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos Financeiros, e subtraindo-se as exigibilidades do FUNDO.

7.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

7.5. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de escrituração de Cotas; (ii) de tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

7.6. A taxa máxima de custódia paga pelo FUNDO será de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

7.7. Na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, o GESTOR fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária do Gestor, conforme disposto nos itens abaixo.

7.7.1 Na hipótese de (i) destituição do GESTOR sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global devida ao GESTOR até a data de destituição e/ou substituição, o GESTOR fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior a data da destituição e/ou substituição a título da parcela da Taxa Global atribuída ao GESTOR ("Remuneração Extraordinária do GESTOR"). A Remuneração Extraordinária do GESTOR será paga diretamente pela CLASSE com recursos disponíveis em caixa, nas mesmas datas que a parcela da Taxa Global destinada ao GESTOR seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos ao novo gestor da CLASSE.

7.7.2. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária do GESTOR não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída do GESTOR em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

7.7.3. A Remuneração Extraordinária do GESTOR será abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR, sendo certo que a Remuneração Extraordinária do GESTOR não implicará: (a) redução da remuneração do ADMINISTRADOR recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da CLASSE, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da CLASSE previsto neste Regulamento.

7.8. Tendo em vista que a CLASSE não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.

7.9. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

7.10. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

9. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

9.1. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

9.2. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

As cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Na eventualidade de o FUNDO vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, de modo que este possa arcar com suas obrigações. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado

secundário para as cotas dos FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do FUNDO, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no Anexo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.694, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.694/24”). Dessa forma, os riscos a que o FUNDO será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados “prioritários” os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi)

equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos devem pertencer aos setores de: transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.694/24, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do FUNDO. O FUNDO somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FUNDO e do investimento realizado

pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. O FUNDO poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A contratação, pelo FUNDO, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do FUNDO. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDO estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FI-Infra à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FI-Infra terão como público-alvo exclusivamente este FUNDO. Além disso, ainda que os regulamentos dos FI-Infra sejam alterados para permitir a negociação das cotas dos FI-Infra, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao FUNDO a sua alienação.

(c) Risco relacionado a prestação de serviço do formador de mercado. O FUNDO poderá contratar formador de mercado para as suas Cotas. Caso o formador de mercado deixe de atuar ou deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das Cotas poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos Cotistas.

(d) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. O FUNDO é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do FUNDO deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Desta forma, os Cotistas que desejarem ter liquidez deverão alienar as suas Cotas no mercado secundário. O preço de venda das Cotas no mercado secundário poderá ser inferior ao valor patrimonial das Cotas, de modo que os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tal alienação antes do prazo de vencimento de suas Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pelo FUNDO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao FUNDO poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira do FUNDO podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Limitação de Ativos do FUNDO. A única fonte de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos

ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o FUNDO necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO.

(viii) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada do FUNDO, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo FUNDO por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.

(ix) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos Ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(x) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xi) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

(xii) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do FUNDO e/ou dos Cotistas “minoritários”.

(xiii) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do FUNDO, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xiv) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o FUNDO Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o FUNDO mantém a conta corrente autorizada do FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento

dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do FUNDO.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xv) Risco de Descontinuidade. O FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xvi) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O FUNDO adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, do FUNDO. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

(xvii) Risco de Desenquadramento da Carteira do FUNDO. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o FUNDO investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Os FI-Infra, por sua vez, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, deverão alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido. Nos termos do

artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o FUNDO investe, implicará (1) a liquidação do FUNDO; ou (2) a transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xviii) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xix) Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de o FUNDO sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xx) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Risco relacionado a operações com partes relacionadas. De acordo com a política de investimento, a CLASSE adquirirá cotas de FI-Infra que, por sua vez, poderá adquirir ativos detidos por fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e/ou por demais entidades do grupo econômico do GESTOR e do ADMINISTRADOR. Os FI-Infra poderão atuar como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou por demais entidades do grupo econômico do GESTOR e do ADMINISTRADOR, bem como de fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. As decisões relacionadas aos investimentos e desinvestimentos dos ativos dos FI-Infra serão tomadas pelo GESTOR, observado o previsto no regulamento do FI-Infra, sem a necessidade de reunião em Assembleia Geral. Em tais casos, o ADMINISTRADOR e o GESTOR podem, no contexto de tais operações, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do FUNDO e, portanto, com os interesses dos COTISTAS. A realização de operações em potencial conflito de interesses pode resultar em viés na seleção das oportunidades de investimento, de maneira que os FI-Infra poderão realizar operações que não representam necessariamente as melhores opções disponíveis aos FI-Infra, podendo afetar os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO adversamente.

(xxii) Risco de inflação. No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira em geral e sobre o mercado imobiliário em particular, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil, bem como para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. No passado, as medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O Comitê de Política Monetária (COPOM) frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. Aumentos sucessivos na inflação, podem aumentar os custos e despesas do Fundo, bem como no preço dos Ativos, e consequentemente afetar adversamente desempenho financeiro do Fundo, como um todo. Eventuais futuras medidas do Governo Federal, incluindo a redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e medidas para ajustar ou fixar o valor do real, poderão desencadear aumentos de inflação, afetando adversamente o desempenho em geral da economia brasileira, podendo afetar adversamente os resultados operacionais e os preços dos Ativos, bem como a rentabilidade e o valor das Cotas.

(xxiii) Risco de Alteração da Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior do FI-Infra Investido. A rentabilidade alvo estabelecida no apêndice da subclasse sênior da CLASSE INVESTIDA poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI). Eventual alteração na referida rentabilidade alvo poderá afetar adversamente o valor das Cotas.

(xxiv) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do FUNDO e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o FUNDO. A rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxv) Risco de Governança. Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, caso não seja aprovado a possibilidade do direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a

rentabilidade do FUNDO pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do FUNDO.

(xxvi) Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário. Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

(xxvii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do FUNDO. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O FUNDO, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxviii) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do FUNDO.

(xxix) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

(xxx) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo FUNDO e dos demais ativos de liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxxi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira do FUNDO.

(xxxii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao FUNDO. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ativos, tal como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o FUNDO está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o FUNDO não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxiii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira do FUNDO (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

(xxxiv) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda (“IR”) no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxv) Risco Referente a Conflitos de Interesses em Decorrência da Existência da Subclasse Subordinada na CLASSE INVESTIDA. Conforme previsto neste Regulamento, a CLASSE INVESTIDA possui cotista da Subclasse Subordinada, sendo este uma pessoa relacionada ao ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO INVESTIDO. Considerando que o cotista da Subclasse Subordinada absorve eventuais prejuízos que podem ocorrer na CLASSE INVESTIDA, este possui maior interesse nas decisões de alocação da CLASSE INVESTIDA. Por essa razão, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos pelo GESTOR, o cotista da Subclasse Subordinada poderá adotar os mecanismos previstos nos itens 4.6 e 4.7. deste Regulamento. A adoção desses mecanismos pode resultar em potenciais interesses divergentes entre o cotista da Subclasse Subordinada e o GESTOR do FUNDO INVESTIDO. Na hipótese do item 4.7, por exemplo, a depender da assembleia do Ativo Incentivado, os interesses do GESTOR podem ser conflitantes com os interesses do cotista da Subclasse Subordinada, podendo, inclusive, o cotista da Subclasse Subordinada ou pessoa de seu grupo econômico também serem investidores do mesmo Ativo Incentivado objeto de assembleia. Em tais casos, o exercício de direitos do cotista da Classe Subordinada pode ensejar na adoção de medidas que não sejam necessariamente aquelas que o GESTOR entenda serem as mais adequadas levando em consideração os interesses da CLASSE INVESTIDA e demais cotistas e, portanto, podendo sujeitar a CLASSE INVESTIDA e seus cotistas, incluindo o FUNDO, a potenciais consequências negativas.

(xxxvi) Risco de Liquidação Antecipada. No caso de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Ativos em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por

qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

10. RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.1. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência da CLASSE são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

11. MONITORAMENTO DE RISCOS

11.1. São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("Monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

11.2. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

11.3. O Monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

11.4. As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

12. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

12.1. O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

13. ENCARGOS

13.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

14.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

15. ATOS E FATOS RELEVANTES

15.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

16.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO

e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou distribuidor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

16.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

18.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

18.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

18.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

18.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 18.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 18.3. se torna facultativa.

18.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

18.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 18.7. abaixo.

18.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I.** cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- II.** cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- III.** liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV.** determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

18.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

18.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

18.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 18.7., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

18.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

18.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

18.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

18.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

18.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

18.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

São Paulo - SP, 11 de julho de 2025.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Enquanto a CLASSE for destinada a investidores qualificados, conforme previsto no item 2.1 do Anexo, a CLASSE observará os seguintes limites de investimentos:

LIMITES POR ATIVO						
(% do patrimônio da CLASSE)						
Legislação		Classe	Descrição dos Ativos Financeiros			
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%		Permitido	FIF e CIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, tipificados como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 inclusive destinados a investidores qualificados		
	Até 100%		Vedado	Cotas de ETF em índice de renda fixa		
	Até 40%	Até 40%	Vedado	Cotas de FII		
			Vedado	Cotas de FIDC		
		Até 10%	Vedado	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo		
				Cotas de CIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
	Até 30%	Até 30%		Vedado	Cotas de FIAGRO	
		Até 10%		Vedado	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
	Até 40%		Vedado	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta</u> : ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento		
	GRUPO II – Até 5%			Permitido	Títulos públicos federais.	
Permitido				Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.		
Permitido				Operações compromissadas.		
Permitido				FIF e CIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo não		

		listado acima, desde que invistam exclusivamente e diretamente em títulos públicos federais.
Os investimentos em FII e FIDC podem alcançar até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		
Os investimentos em FIP e FIAGRO podem alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos	Vedado
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%
Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.

COMPLEMENTO II – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS LIMITES

APLICÁVEIS A INVESTIDORES EM GERAL

Conforme disposto no item 2.2., do Anexo, na hipótese de manifestação favorável e/ou posicionamento pela CVM (seja por meio de ofício-circular, pedido de dispensa ou outro formato) a respeito da possibilidade de emissão das subclasses com os direitos econômicos e políticos previstos nos FI Infra investidos para investidores em geral, este Regulamento poderá ser alterado por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR para alterar o público-alvo para investidores em geral, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas. Neste cenário, caso os Prestadores de Serviços Essenciais da CLASSE exerçam a faculdade de alterar o público-alvo da CLASSE para investidores em geral, a CLASSE, em substituição ao descrito no Complemento I, observará os seguintes limites de investimentos:

LIMITES POR ATIVO				
(% do patrimônio da CLASSE)				
Legislação			CLASSE	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%		Permitido	FIF e CIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, classificados como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
	Até 100%		Vedado	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.
	Até 20%	Até 20%	Vedado	FII
			Vedado	FIDC e CICFIDC.
			Vedado	FIF e CIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, destinados a investidores qualificados, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
		Até 20%	Até 5%	Vedado
	Até 20%		Vedado	<u>Investimento no Exterior</u> : ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Resolução CVM nº 175 e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento
	GRUPO II – Até 5%			Permitido

	Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras do grupo do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
	Vedado	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras além daquelas do grupo do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
	Permitido	Operações compromissadas nos ativos “Permitidos” acima apenas.
	Permitido	FIF e CIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima, desde que invistam exclusivamente e diretamente em títulos públicos federais.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

DERIVATIVOS	
Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos	Vedado
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%
Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.